



## CISVALE

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOCA

CONTRATO Nº. 20217026

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº1696 B, centro Caucaia - Ceara, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersh Bastos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 00.376.638/0001-21, com sede na Rua J. da Penha Nº 312 Centro Fortaleza Ceara, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Morreira Ramos de Vasconcelos, CPF Nº. 315.476.133-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** – Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-PP**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1** – O presente contrato tem por objetivo é a **Aquisição de condicionadores de ar tipo Split, incluindo garantia e assistência técnica, para atender às necessidades do Consórcio Publico de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE**, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** – O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 53.025,00 (cinquenta e três mil vinte e cinco reais)**, a ser pago após de forma parcelada a efetiva entrega dos produtos, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo em anexo aos termos contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

**4.1** – Reajustável conforme IGPM/FGV;

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**5.1** – O prazo para a aquisição do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 13 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOUA

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**6.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

**8.2** – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

**8.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

**8.4** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**9.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**9.3** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.4** – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**10.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 01.01.10.122.0001.2.001 - Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro/

**CISVALE****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOGA

0101.10.302.0002.2.002 - Gerenciamento CEO de Caucaia mantido pelo CISVALE/ 0101.10.302.0002.2.003- Gerenciamento CEO de São Gonçalo do Amarante mantido pelo CISVALE / 01.01.10.302.0002.2.004-Gerenciamento POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE; **Elementos de Despesas:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes ; **Fonte de Recurso:** 129 – Outros recursos destinados a Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**11.1.1** – Advertência.

**11.1.2** – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O instrumento contratual firmado em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021-PP** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**12.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativo.

**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOCA

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 13 de Abril de 2021.

  
**FERNANDO HENRIQUE GOERSH BASTOS**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO  
DO VALE DO CURU- CISVALE  
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75  
**CONTRATANTE**

  
MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP  
CNPJ Nº 00.376.638/0001-21  
**Leonardo Morreira Ramos de Vasconcelos**  
**CPF Nº.315.476.133-00**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Thayszulkan Pereira de Sousa RG: 2007007033521
2. Antônio Valdeir da Silva Ferreira RG: 98050242610

